

LEI MUNICIPAL N.º 1.613/2009

“Dispõe sobre a proibição da realização de queimadas nos lotes urbanos do Município dá outras providências”

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município de Echaporã.

Artigo 2º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 3º - O município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, por intermédio das Secretárias da Educação, Esporte, Obras e do Departamento Ambiental, criar programas na rede pública municipal de conscientização da necessidade de propagar o ideal anti-queimadas”.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de (90) noventa dias, contado de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 13 de Outubro de 2009.

OSVALDO BEDUSQUE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

LARICLEARIANA DE SÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 58/2009

Ilustre Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Vimos por meio, do presente projeto de Lei, incluí-lo na ordem do dia, visando combater as incômodas e perigosas queimadas urbanas, as quais são uma prática comum entre a população de Echaporã e região. Método habitualmente utilizado para eliminar resíduos de podas de árvores e roçagem de terrenos vazios, o fogo também é usado para queimar lixo e outros materiais que, após entrarem em combustão, costumam ser tóxicos aos seres humanos e ao meio ambiente.

A despeito do próprio plástico, que quando queimado, produz fumaça tóxica, o caráter social e de extrema relevância da matéria dispensa delongas, uma vez que é de conhecimento público a nocividade das queimadas urbanas.

Acredito que a solução para o problema, consiste-se nas ações preventivas e efetivas por parte do poder público. Essas necessidades incluem limpeza constante de vazios urbanos e a investigação, identificação e detenção de vândalos que provocam incêndios por "diversão".

Como trabalho de base, as escolas das redes municipal e estadual poderiam explorar o tema das queimadas urbanas em seus conteúdos programáticos. Muitas crianças passariam da condição de observadoras e imitadoras das ações indevidas dos adultos para a posição de críticos e propagadores do ideal anti-queimadas.

Por derradeiro, conto com a consciência de meus nobres companheiros, para juntos aprovarmos a aludida lei, que cria mecanismos de inibição para tal prática delituosa, e propaga o ideal anti-queimadas, tornando-se vanguardeira no que tange a política de desenvolvimento sócio-ambiental sustentável.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para deixar consignados protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Oswaldo Bedusque
Prefeito Municipal